

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 904, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019:

“Art. Os arts. 16, 17 e 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 16.

.....
XX - normatizar e coordenar nacionalmente as ações e serviços de atendimento às vítimas de acidentes de trânsito.

‘Art. 17.

.....
XV - em caráter suplementar, normatizar, coordenar e executar as ações e serviços de atendimento às vítimas de acidentes de trânsito.’

‘Art. 18.

.....
XIII - dar execução, no âmbito municipal, às ações e serviços de atendimento às vítimas de acidentes de trânsito.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 904, de 11 de novembro de 2019, extingue o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não, também conhecido como "seguro obrigatório" ou Seguro DPVAT.

Durante sua existência, esse seguro representou importante forma de assistência social às inúmeras vítimas de acidentes de trânsito e seus familiares, indenizando-os em caso de morte, de invalidez permanente e de despesas com assistência médica.



No caso da assistência médica, na Exposição de Motivos Interministerial (EMI nº 00355/2019 ME AGU) que a acompanha a MPV, consta o argumento de que o Seguro DPVAT foi criado antes do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual, desde a sua criação, passou a assegurar o atendimento gratuito e universal na rede pública de saúde.

Embora proceda o argumento, cumpre lembrar que esse seguro, além de ser uma fonte de financiamento para o SUS, funciona como uma verdadeira política pública orientada ao atendimento de vítimas de acidente de trânsito, evento que infelizmente ainda é importante causa de morbidade e de mortalidade no País.

Desse modo, julgamos que a extinção do Seguro DPVAT torna necessário que se explicita na legislação a necessidade de se manterem políticas públicas específicas para as pessoas vítimas de acidentes automobilísticos.

Portanto, apresentamos emenda para garantir que o Estado não deixe de assegurar, no âmbito do SUS, a oferta de ações e serviços de assistência à saúde às vítimas de acidentes do trânsito.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
Líder do CIDADANIA



SF/19704.66978-75